



Capacita **SUAS/PE**

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude**  
**Secretaria Executiva de Assistência Social**  
**Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente**  
**Fundação Apolônio Salles**



# CURSO

# AUTOPROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

FACILITADOR: JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
SEMPRE DO SEU LADO

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA





# PROGRAMAÇÃO/CRONOGRAMA

OFICINA – 02 - 10.05.2022 - 13h às 17h

Marco conceitual e legal dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.



# HISTÓRIA DA INFÂNCIA NO BRASIL



# VÍDEO: O PEQUENO IMPERADOR

4:35

<https://youtu.be/IEZoqC5V6Bk>



# UM POUCO DE HISTÓRIA DA INFÂNCIA NO BRASIL

## DEBATENDO O VÍDEO



# UM POUCO DE HISTÓRIA DA INFÂNCIA NO BRASIL

**As Crianças e Adolescentes no Brasil:  
Da invasão a Constituição Cidadã.**



# As crianças e Adolescentes no Brasil Da Invasão a Constituição Cidadã.

No Brasil  
Colônia

No Brasil  
Império

No Brasil  
República



# As crianças e Adolescentes no Brasil

## No Brasil Colônia

Povos  
originário e  
suas crianças  
e  
adolescentes  
são alvo de  
disputa entre  
a Coroa e os  
Jesuítas

?

Início do  
processo de  
escravização  
dos povos  
negros.  
Entregues a  
própria sorte  
e lutas.



# As crianças e Adolescentes no Brasil

## No Brasil Império

Populações Indígenas já são bastante reduzidas pelo genocídio, doenças, etc.

Já se convive com um contexto de Brasil composto por diversas etnias em diferentes posições sociais.

Povos Negros vivem processo de transição entre a escravidão e a “liberdade”.



# As crianças e Adolescentes no Brasil

## No Brasil República

Povos negros  
“livres” mas  
sem políticas  
públicas e  
sociais.  
Abandonados/  
as,  
discriminados/  
as e  
criminalizados  
/as

Diante do  
crescimento  
desordenado  
dos grandes  
centros e muitos  
“menores” nas  
ruas  
“delinquindo” se  
passa a  
“perceber” esse  
segmento.

Durante  
quase um  
século  
crianças e  
adolescentes,  
ou os/as  
“menores”  
foram caso de  
POLÍCIA E  
NÃO DE  
POLÍTICA



# Situações impostas as crianças e adolescentes no decorrer dos séculos

•Doutrinação - Internação - Doenças...

Escravização - Abandono - Assassinato...

•Exploração do Trabalho Infantil

•Abuso e Exploração Sexual



# Evolução histórica dos Direitos da Criança e do Adolescentes



# Evolução histórica dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

## Mundo

**Instrumentos Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**

Carta da Liga das Nações sobre a criança de 1924 ou Declaração de Genebra

## Brasil

**Legislações Nacionais Menorista e de Proteção da Criança e do Adolescente**

Código de Menores de 1927, conhecido também como Código de Melo Matos – Juiz.



## Evolução histórica dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

Declaração dos Direitos da Criança de 1959.

Código de Menores de 1979.

Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989.

Constituição Federal de 1988 - Artigos 227 e 228.

**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 1990**



# CÓDIGO DE MENORES X ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



## Código de Menores - Doutrina da Situação Irregular

Surgido em **1979**, no meio do regime militar não respeitava os princípios básicos da democracia e da liberdade do cidadão.



## Código de Menores - Doutrina da Situação Irregular

O Código de Menores dividia os “menores” em dois grupos, os menores considerados normais e os menores em situação irregular aplicando-se apenas aos “menores” que encontravam-se em situação irregular.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO



ESFOSUAS/PE  
Escola de Formação dos Trabalhadores  
do Sistema Único de Assistência Social  
de Pernambuco

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
PERNAMBUCO  
SEMPRE DO SEU LADO

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA  
BRASIL  
GOVERNO FEDERAL



## Código de Menores - Doutrina da Situação Irregular

Na figura do JUIZ DE MENORES estavam centralizados os aspectos **judiciais-processuais** e também **administrativo-assistenciais** relativos a crianças e adolescentes.



## •ALGUMAS CARACTERÍSTICAS DO CÓDIGO DE MENORES:

O artigo 8º dava ao juiz de menores poderes de editar normas de caráter geral, suplementando a legislação.

O adolescente não tinha direito de defesa (constituir advogado...);



# O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

A doutrina da proteção integral norteia a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente. A doutrina foi construída através de um movimento mundial de defesa da infância adotada pela ONU como diretriz a ser seguida por todos os países do mundo.



# O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

A escola, a saúde , a alimentação, a liberdade, o lazer, o respeito, a dignidade que antes eram vistos como necessidades passam a ser entendidos como direitos da criança e do adolescente, um dever jurídico



# PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO ESTATUTO

- As crianças e adolescentes são cidadãos completos, possuem os mesmos direitos dos adultos e ainda direitos especiais visto que se encontram em fase de desenvolvimento;



# PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO ESTATUTO

- A atenção dada a criança e ao adolescente deve ser integral, compreendendo os aspectos físico, mental, cultural espiritual, social...



## PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO ESTATUTO

- E dever não apenas da família, mais do Estado e da sociedade garantir todos os direitos das crianças e adolescentes.



# INTERVALO



# VÍDEO: ESTATUTODA CRIANÇA E DO ADOELSCENTE

13:06

[https://youtu.be/y2q5\\_8W3BRg](https://youtu.be/y2q5_8W3BRg)



# ASPECTOS A CONSIDERAR NA LEITURA E COMPREENSÃO ACERCA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



# Constituição Federal – 1988

## ARTIGO 227



## Artigo 227

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta **os fins sociais** a que ela se dirige, as exigências do bem comum, **os direitos e deveres individuais e coletivos**, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento



Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



**Parágrafo único.** A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.



# ARTIGOS QUE TRATAM DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Artigos 7º a 69 de 267 artigos  
contidos no ECA.



# DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO – I: Do direito a vida e a saúde  
Artigos 7º ao 14.

CAPÍTULO – II: Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à  
Dignidade – Artigos 15 ao 18.

CAPÍTULO – III: Do Direito à Convivência Familiar e  
Comunitária – Artigos 19 ao 52.



# DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO – IV: Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer - Artigos 53 ao 59.

CAPÍTULO – V: Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho – Artigos 60 ao 69.



# MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

## LEI 13.257 DE 08 DE MARÇO DE 2016



LEI 13.257 DE 08 DE MARÇO DE 2016 - Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e altera o mesmo, entre outras Leis (...)



Se, na verdade, não estou no mundo para simplesmente a ele me adaptar, mas para transformá-lo; se não é possível mudá-lo sem um certo sonho ou projeto de mundo, devo usar toda possibilidade que tenha para não apenas falar de minha utopia, mas participar de práticas com ela coerentes. (Paulo Freire).

**Obrigado!**



**Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude**  
**Secretaria Executiva de Assistência Social**  
**Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente**

**[www.sigas.pe.gov.br](http://www.sigas.pe.gov.br)**  
**E-mail: [capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br](mailto:capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br)**  
**Telefone: 81 3183 0715**

**Fundação Apolônio Salles**  
**Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE**

**E-mail: [capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br](mailto:capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br)**



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
SEMPRE DO SEU LADO

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA

